



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA E MONTAGEM DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

PROCESSO Nº 43.344/2018 – CONVITE Nº 007/2018 – CONTRATO Nº 111/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ/MF n.º 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: SMARAPD INFORMATICA LTDA.

CNPJ/MF Nº 50.735.505/0001-72

TELEFONE: (16) 2137-9851

E-MAIL: lasercomercial@smarapd.com.br

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da sua assinatura

PRAZO DE ENTREGA: até 10 (dez) dias após aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda

VALOR R\$ 131.705,00 (cento e trinta e um mil setecentos e cinco reais).

OBJETO: Executar os serviços de impressão gráfica e montagem de carnês de tributos municipais.

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 8.266/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.405/2018, pelo Secretário Municipal da Fazenda, **Sr. PAULO RENATO GODOY**, portador do RG nº 14.630.191-7 e do CPF n.º 081.174.768-94, e a ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Aurora, nº 446, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.735.505/0001-72, neste ato representada por **KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL**, portador do RG n.º 23.634.950-8 e CPF n.º 165.906.238-13, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Convite nº 007/18, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de impressão gráfica e montagem de carnês de tributos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 131.705,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinco reais).



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

2.2 – Os preços unitários seguem relacionados abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	DESCRIÇÃO	V. Unitário	V. Total
1	Un.	95.000	IPTU – Contendo 21 impressões, conforme segue: Capa com fotos coloridas (frente e verso); Demonstrativo de cálculos; Encarte gráfico com fotos coloridas; Aviso de débito; Parcela Única; 12 parcelas mensais; Contra capa com fotos coloridas (frente e verso).	1,08	102.600,00
2	Un.	20.000	TAXA DE LICENÇA – Contendo 10 impressões, conforme segue: Capa com fotos coloridas (frente e verso); Notificação; Atualização Cadastral; Aviso de débito; Parcela única; 02 parcelas mensais; Contra capa com fotos coloridas (frente e verso).	1,03	20.600,00
3	Un.	2.000	ISS – PROFISSIONAL LIBERAL – Contendo 10 impressões, conforme segue: Capa com fotos coloridas (frente e verso); Notificação; Atualização Cadastral; Aviso de débito; Parcela única; 02 parcelas mensais; Contra capa com fotos coloridas (frente e verso).	1,35	2.700,00
4	Un.	4.000	ISS – AUTÔNOMO – Contendo 16 impressões conforme segue: Capa com fotos coloridas (frente e verso); Notificação; Atualização Cadastral; Aviso de débito; Parcela única; 08 parcelas mensais; Contra capa com fotos coloridas (frente e verso).	1,35	5.400,00
5	Un.	300	TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO – Contendo 12 impressões, conforme segue: Capa com fotos coloridas (frente e verso); Notificação; Atualização Cadastral; Aviso de débito; Parcela única; 04 parcelas mensais; Contra capa com fotos coloridas (frente e verso).	1,35	405,00
VALOR TOTAL R\$ 131.705,00					

2.3 – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do contrato é 02 (dois) meses a contar da sua assinatura;

3.2. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias após aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda;

3.3. A entrega deverá ser efetuada mediante postagem diretamente nas Agências dos Correios;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que nesta ato, designará o servidor PAULO SCAVACINI, para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/1993, será responsável pela gestão deste contrato.

4.2 – Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

fiscalização:

- 4.2.1** – Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;
- 4.2.2** – Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;
- 4.2.3** – Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 4.2.4** – Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados, através de depósito bancário no banco **Itaú – Agência 0865 – Conta Corrente 30800-1**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Departamento Competente.

5.1.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado

5.1.2 – Dados Bancários:

5.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – As despesas para suportar a presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.00.3.3.90.39.63.04.122.7006.2016 (Secretaria Municipal da Fazenda).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Após a entrega e/ou execução, o objeto será recebido:

7.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO: por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

7.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO: por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

7.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

7.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

7.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita a multa, na proporção de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

8.2.1. Por dia de atraso, sem motivos justificativos e aceitos pela CONTRATANTE;

8.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

8.2.3. Por cada vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da CONTRATADA, pessoa credenciada para recebê-la;

8.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

8.4. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

8.5. Além das previstas, poderão ser impostas à CONTRATADA as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

8.6.2. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.

8.7. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.8. A CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLAUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

9.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – Obriga-se a CONTRATADA aceitar nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, os acréscimos e supressões que por ventura e interesse público tornarem-se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio Secretaria Municipal da Fazenda, da execução do objeto do contrato;

K
B
G



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

11.1.2. . Comunicar à contratada quaisquer anormalidades verificadas no atendimento dos serviços;

11.1.3. . Efetuar pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela CONTRATADA.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

11.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, quanto à execução dos serviços a serem contratados;

11.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cotia;

11.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

11.2.6. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

11.2.7. Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

11.2.8. Qualquer falha de execução a CONTRATADA será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

11.2.9. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A CONTRATADA se vincula a todos os termos do convite e anexos que deu origem à presente contratação, bem como aos termos de sua proposta, obrigando-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, para dirimir questões relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Desta forma acertada, firmam o presente, dispensadas testemunhas, cujo resumo será devidamente publicado.

Cotia, 29 de novembro de 2018.

PAULO RENATO GODOY

Secretário Municipal da Fazenda

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)

KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL

SMARAPD INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Janessa Caroline Zanetti

RG: 49.938.586-x

Nome: João Vítor Figueiredo

RG: 50.316.333-8



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ/MF n.º 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: SMARAPD INFORMATICA LTDA.

CNPJ/MF N° 50.735.505/0001-72

TELEFONE: (16) 2137-9851

E-MAIL: lasercomercial@smarapd.com.br

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da sua assinatura

PRAZO DE ENTREGA: até 10 (dez) dias após aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda

VALOR R\$ 131.705,00 (cento e trinta e um mil setecentos e cinco reais).

OBJETO: Executar os serviços de impressão grafica e montagem de carnês de tributo municipais.

PROCESSO 43.344/18 – CONVITE 007/2018 – CONTRATO 111/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cotia-SP, 29 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: PAULO RENATO GODOY – Secretário Municipal da Fazenda

E-mail: paulorenatogodoy@cotia.sp.gov.br

CONTRATADA

Nome e cargo: KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL

E-mail: lasercomercial@smarapd.com.br

PAULO RENATO GODOY

Secretário Municipal da Fazenda

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)


KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL
SMARAPD INFORMATICA LTDA



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ/MF n.º 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: SMARAPD INFORMATICA LTDA.

CNPJ/MF N° 50.735.505/0001-72

TELEFONE: (16) 2137-9851

E-MAIL: lasercomercial@smarapd.com.br

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da sua assinatura

PRAZO DE ENTREGA: até 10 (dez) dias após aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda

VALOR R\$ 131.705,00 (cento e trinta e um mil setecentos e cinco reais).

OBJETO: Executar os serviços de impressão grafica e montagem de carnês de tributo municipais.

PROCESSO 43.344/18 – CONVITE 007/2018 – CONTRATO 111/2018.

Nome: PAULO RENATO GODOY

RG n° 14.630.191-7 – CPF n°. 081.174.768-94

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

Endereço: Rua Butantã, 77 – Apto. 09 – Santana de Parnaíba/SP

Telefone: 4616-0466

Contratada: SMARAPD INFORMATICA LTDA

CNPJ n° 50.735.505/0001-72

Endereço: Rua Aurora, 446 – Vila Tibério – CEP: 14.050-100 – Ribeirão Preto/SP

Telefone: (16) 2137-9851

Representante: Kleber Pedroso de Souza Cabral

Cargo: Consultor Comercial

Residente: Rua Pedros Trevisan, 335 – Ribeirão Verde – Ribeirão Preto/SP

E-mail: lasercomercial@smarapd.com.br

C.P.F n° 165.906.238-13 – e do RG n° 23.634.950-8

Cotia-SP, 29 de novembro de 2018.



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ/MF n.º 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: SMARAPD INFORMATICA LTDA.

CNPJ/MF N° 50.735.505/0001-72

TELEFONE: (16) 2137-9851

E-MAIL: lasercomercial@smarapd.com.br

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da sua assinatura

PRAZO DE ENTREGA: até 10 (dez) dias após aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda

VALOR R\$ 131.705,00 (cento e trinta e um mil setecentos e cinco reais).

OBJETO: Executar os serviços de impressão grafica e montagem de carnês de tributo municipais.

PROCESSO 43.344/18 – CONVITE 007/2018 – CONTRATO 111/2018.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: PAULO RENATO GODOY

RG n° 14.630.191-7 – CPF n°. 081.174.768-94

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

Endereço: Rua Butantã, 77 – Apto. 09 – Santana de Parnaíba/SP

Telefone: 4616-0466

Cotia-SP, 29 de novembro de 2018.



PAULO RENATO GODOY

Secretário Municipal da Fazenda

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal n° 8.266/2017)





PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROCESSO 43.344/18 - CONVITE 007/2018

CONTRATO 111/2018.

Executar os serviços de impressão grafica e montagem de
carnês de tributo municipais.

Através do presente fica designado o servidor abaixo relacionado, como
responsável pela gestão do contrato em referência:

NOME DO SERVIDOR: PAULO SCAVACINI

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CPF 269.708.088-07

DEPARTAMENTO: CENTRO BANCÁRIO

Cotia-SP, 29 de novembro de 2018.

PAULO RENATO GODOY

Secretário Municipal da Fazenda

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)

